

## CERTIFICADO

## AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº: 005/2025

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso I, da Lei nº Estadual 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 29 do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa abaixo relacionada a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

NÚMERO DO PROCESSO DE AIA	NÚMERO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		NÚMERO DO CERTIFICADO DE LICENÇA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE	
2090.01.0020185/2024-16; 2090.01.0023563/2024-87; 2090.01.0022891/2024-92; 2090.01.0022959/2024-02; 2090.01.0022942/2024-73	PA SLA Nº 1599/2024		(LAC1) LP+LI+LO Nº 1599	Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA - Triângulo Mineiro	
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR</b>					
Nome: Louis Dreyfus Company Sucos S.A	CPF/CNPJ: 00.831.373/0090-80				
Endereço: Rod. MG – 497, s/n (Fazenda Santo Antônio)	Complemento: --			Bairro: Zona Rural	
Município: Prata	UF: MG	CEP: 38140-000			
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome: Tomaz Nakata e outros	CPF/CNPJ: 140.474.558-06				
Endereço: Rua Profa. Carolina Ribeiro, nº 221	Complemento: --		Bairro: Vila Mariana		
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 04116-020			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominações: Fazenda Santo Antônio da Volta Grande	Áreas Total (ha): 2.640,6179 ha				
Registro nº: Matrículas: 18.295; 12.141; 23.604; 23.605; 24.060; 19.492; 19.493; 19.494 e 9.599 Livro: 02 Folha: -	Área Total RL (ha): 626,2061 ha				
Comarca: Prata - MG					
Município/Distrito: Prata	UF: MG	INCRA (CCIR): --			
Coordenada Plana (UTM): DATUM: WGS84	LAT: 19°20'22.93"S			LONG: 49°15'14.56"E	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152808-FFC0.4B78.F364.4B36.8D5E.CEDC.D001.B56F; MG-3152808-6855.837B.6532.4FF5.A9A7.2C68.91BD.6476; MG-3152808-9E30.C476.9112.4458.8EEB.A2D5.E235.C6DC; MG-3152808-5309.5913.E9A3.46DC.9592.FC1.BCB0.59B3; MG-3152808-D45C.A8BC.64E4.4445.92B8.509E.DBA6.FEA3.					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>		<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	24,7306	ha	Infraestrutura	Agricultura, Barragem de Irrigação e Infraestrutura de Captação e Condução de Água e Acessos	34,3383 ha
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	9,2846	ha			
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3231	ha			
Total:	34,3383	ha	Total:		25,0537 ha
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)		Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	34,3383 ha		Cerradão		34,3383 ha
Total:	34,3383 ha			Total:	34,3383 ha

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	1.183,313	m <sup>3</sup>

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

Anderson Mendonça Sena- Analista Ambiental Masp nº 1.225.711-9  
 Carlos Frederico Guimarães – Gestor Ambiental Masp nº 1.161.938-4  
 Nathalia Santos Carvalho - Técnico Ambiental de Formação Jurídica Masp nº 1.367.722-4  
 De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador Regional de Análise Técnica Masp nº 1.198.078-6  
 De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador Regional de Controle Processual Masp nº 1.495.728-6

Data da Vistoria: 19/12/2024

**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 26/02/2025	Observações: <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP”.</b>
Data de Validade: 26/02/2035	

**10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)****Medidas Compensatórias:****Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº. 9.985/2000**

A compensação ambiental prevista no artigo 36, da Lei Federal nº. 9.985/2000 (SNUC), consiste na obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de atividade de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral.

O Decreto Estadual nº. 45.175/2009, que estabelece metodologia de graduação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, considera como significativo impacto ambiental (art. 1º, I) o impacto decorrente de empreendimentos e atividades considerados poluidores, que comprometam a qualidade de vida de uma região ou causem danos aos recursos naturais.

No que se refere à incidência da compensação em fase de licença de Prévia, cabe a aplicação do art. 5º, do Decreto Estadual nº. 45.175/09, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.629, de 6 de julho de 2011:

Art. 5º - A incidência da compensação ambiental, em casos de empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental, será definida na fase de licença prévia.

Dessa forma, mesmo se tratando de empreendimento a ser ampliado por meio de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Operação, há cabimento da compensação ambiental, uma vez que os impactos ambientais decorrentes da atividade foram identificados através dos estudos apresentados. Nessa perspectiva, em consonância com o Decreto Estadual nº. 45.175/2009, é possível identificar os seguintes possíveis impactos: 1) Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação, 2) Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar e 3) Aumento da erodibilidade do solo, 4) Transformação ambiente lótico em lêntico.

Nesse sentido, tem-se que o Decreto Estadual nº. 47.383 de 2018, impõe a obrigação de apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.

Art. 27 – Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimento de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental licenciador com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental – EIA – e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – Rima –, o empreendedor fica obrigado a apoiar a implantação e a manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral. Parágrafo único – O órgão ambiental licenciador deverá inserir a obrigação prevista no caput como condicionante do processo de licenciamento ambiental.

Assim, será condicionado ao empreendedor protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

**11. OBSERVAÇÃO:**

Decisão do processo pautado na 97ª RO da CAP, de 26/02/2025. **Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação:** Louis Dreyfus Company Sucos S.A./Fazenda Volta Grande (Matrículas 12.141, 23.604, 23.605, 24.060, 18.295, 19.492, 19.493, 19.494 e 9.599) - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - Prata/MG - PA/SLA/Nº 1599/2024 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE 10 (DEZ) ANOS.**

Uberlândia, 27 de fevereiro de 2025.

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Neto de Avila, Chefe Regional**, em 19/09/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **121868039** e o código CRC **A71D3817**.